



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PROTEC SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 020/2019 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA PROTEC SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, CNPJ nº. 07.341.774/0001-25, estabelecida à Rua Manaus, nº 67, A, bairro Recanto do Lago, Teixeira de Freitas, BA, CEP.: 45.987-108, representada por Domingos Soares de Souza, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2019 – PJR de Teixeira de Freitas, protocolado sob o nº 708.0.3841/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas, situada à Rua Sagrada Família, nº 154, bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas, BA, CEP.: 45.990-903;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Central de Alarme Monitorada GPRS	Unidade	01
Bateria Selada 12V	Unidade	01
Sirene	Unidade	01
Par de Sensores infra-vermelho do tipo barreira	Unidade	04
Controle Remoto de Pânico	Unidade	02

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si:



2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2.2 Dar aviso \xe0 autoridade policial, mediante contato telef\x83nico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

2.2.3 Quando do in\x83cio da execu\x83o contratual, as partes devero\x83 indicar os contatos telef\x83nicos (fixo e celular) utilizados na execu\x83o deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer altera\x83es dos mesmos;

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instala\x83o do sistema de monitoramento eletr\x83nico devero\x83 ocorrer, impreterivelmente, na data de in\x83cio da vig\x83ncia do contrato;

2.4 O **CONTRATANTE** devera\x83 designar as pessoas que tero\x83 acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orienta\x83-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas \xe0 correta utiliza\x83o do sistema eletr\x83nico de seguran\x83a objeto desta contrata\x83o;

2.4.1 O treinamento devera\x83 ocorrer ap\u00f3s a entrega formal do sistema eletr\x83nico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;

2.5 A **CONTRATADA** devera\x83 fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relat\u00f3rio circunstanciado e documentado acerca da sequ\u00eancia de provid\u00eancias tomadas, no caso de haver ocorrido uma detec\u00e7\u00e3o de alarme, ou quando lhe for solicitado;

2.6 No caso de ocorrer um disparo accidental de alarme, o **CONTRATANTE** devera\x83 comunicar o fato imediatamente \xe0 **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

2.7 \u00c9 responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.7.1 Providenciar a perfeita manuten\u00e7\u00e3o da sua linha telef\u00f3nica, para garantir a transmiss\u00e3o adequada dos sinais para a est\u00e3o monitora **CONTRATADA**;

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de seguran\u00e3a eletr\u00f3nica;

2.7.3 Comunicar previamente \xe0 **CONTRATADA** sobre a realiza\u00e7\u00e3o de testes nos dispositivos de seguran\u00e3a (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recep\u00e7\u00e3o de alarme;

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posi\u00e7\u00e3es e locais, a fim de evitar comprometimento da \u00e1rea protegida pelo sistema;

2.8 O **CONTRATANTE** devera\x83 avisar \xe0 **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar \u00e1reas abrangidas pelo equipamento eletr\x83nico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de reloca\u00e7\u00e3o dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato devera\x83 ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente ap\u00f3s o encerramento contratual, independentemente de notifica\u00e7\u00e3o pelo **CONTRATANTE**:

2.9.1 A in\u00e9rcia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo n\u00f3o caracterizar\u00e1, em nenhuma hip\u00f3tese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejar\u00e1 qualquer tipo de indeniza\u00e7\u00e3o ou pagamento adicional;

2.10 Quaisquer servi\u00e7os abrangidos na execu\u00e7\u00e3o contratual devera\x83 ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacita\u00e7\u00e3o t\u00e9cnica compat\u00edvel com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto \xe0s suas obriga\u00e7\u00e3es e afazeres;

2.11 Os servi\u00e7os devem ser executados em conformidade com as normas de seguran\u00e3a, qualidade e prote\u00e7\u00e3o ao meio ambiente que regulamentam a atividade;



2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0037	7342	9900	0.100.000000	33903900

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$4.200,00(quatro mil e duzentos reais), equivalente a 12(doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no

Domingos



objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CL\x83USULA SEXTA - DAS CONDI\x83OES DO PAGAMENTO E DA RETEN\x83O DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CL\x83USULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CL\x83USULA S\x83TIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVIS\x83O DE PRE\x83OS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 15 de fevereiro de 2019, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº

Domínio SP



18.489/2018, n\x93o ser\x93o admitidos reajuste ou revis\x93o que ensejem estipula\x93o de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contrata\x93o na modalidade de dispensa de licita\x93o;

7.3.1 Em tais hip\x93teses, dever\x93o as partes negociar a respectiva adequa\x93o, de modo a atender aos par\x93metros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da rela\x93o contratual.

CL\x93USULA OITAVA – DA VIG\x93NCIA

8.1 O prazo de vig\x93ncia do presente Contrato \x96 de 12(doze) meses, a come\x93ar em 01 de abril de 2019 e a terminar em 31 de março de 2020, admitindo-se a sua prorroga\x93o por sucessivos per\x93odos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba n\x93o 9.433/2005;

8.1.1 A prorroga\x93o do prazo de vig\x93encia contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contrata\x93o na modalidade de dispensa de licita\x93o;

CL\x93USULA NONA – DAS OBRIGA\x93OES DA CONTRATADA

9.1 Além das determina\x93es contidas na **CL\x93USULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licita\x93o que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execu\x93o contratual de acordo com as especifica\x93es t\x93cnicas e exig\x93encias constantes no presente contrato, n\x93o podendo eximir-se da obriga\x93o, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os servi\x93os ora contratados, n\x93o os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cis\x93o, fus\x93o ou incorpora\x93o da **CONTRATADA**, desde que n\x93o impe\x93am os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda m\x93ao de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necess\x93rios \x96 execu\x93o dos servi\x93os objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervis\x93o e dire\x93o da m\x93ao de obra necess\x93ria para a completa e eficiente execu\x93o dos servi\x93os objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execu\x93o do contrato, em compatibilidade com as obriga\x93es assumidas, todas as condi\x93es exigidas para a contrata\x93o;

9.6 Assegurar que os servi\x93os objeto deste contrato n\x93o sofram solu\x93o de continuidade durante todo o prazo da sua vig\x93encia;

9.7 Fornecer os contatos telef\x93nicos de todo o pessoal de apoio designado para execu\x93o do objeto contratual, especialmente para atendimento a situa\x93es de emerg\x93encia, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de seguran\x93a do trabalho aplic\x93aveis aos servi\x93os contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identifica\x93o e cortesia do local onde sejam executados os servi\x93os objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execu\x93o do objeto contratual, de empregados cuja perman\x93encia se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a \x93tica, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer \x93onus decorrentes das leis trabalhistas e previdenci\x93rias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exig\x93encias previstas na legisla\x93o profissional espec\x93fica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execu\x93o do contrato;

9.10.1 A eventual reten\x93o de tributos pelo **CONTRATANTE** n\x93o implicar\x93a na responsabiliza\x93o

Domingos



deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) açãoado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



CL\x83USULA D\x83CIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZA\x83O DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CL\x83USULA D\x83CIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação

Domingos



perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

Domínio 88



13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;

18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;



18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 26 de janeiro de 2019.

Ministério P\xfablico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Protec Segurança Eletrônica Ltda. - ME
Domingos Soares de Souza
Sócio

Domingos Soares de Souza

TIPO	Nº IDEA	OBJETO	INTERESSADO(A)	MOTIVO
Procedimento Administrativo	676.9.65041/2017	Fornecimento e Medicamentos	Lindaura Lopes dos Santos	Noticiante não compareceu ao chamado para complementar informações.
Procedimento Administrativo	676.9.66468/2017	Tratamento Médico-Hospitalar	Ivanilde de Souza Pires	Noticiante não compareceu ao chamado para complementar informações.

Bom Jesus da Lapa/BA, 08 de março de 2019.

Clodoaldo Silva da Anunciação
Promotor de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADITAMENTO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
DIEGO ANDRADE GOMES	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA	26/02/2019 - 25/02/2020

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CAODH

Resumo de Inexigibilidade de licitação - Processo nº 003.0.3641/2019

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Flávio Urra. Parecer nº: 172/2019. Objeto: Contratação de profissional para ministrar aulas no Curso - Projeto "Homens que Queremos Ser"/Curso de Capacitação sobre Gênero, Feminismo e Masculinidade. Projeto: 2626 - Atuação Ministerial na Defesa e Proteção da Mulher e da População LGBT. Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros. U.G. 0011 - Valor de R\$ 3.000,00.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 003.0.19995/2018 - Sindicância Administrativa. O Superintendente de Gestão Administrativa decide pelo arquivamento do processo. Parecer Técnico Jurídico nº 206/2019. Salvador, 07/03/2019.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	LEI Nº 13.471/2015	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
353.613	GEORGE SOUZA BRITO	Art. 3º	30	07/03/2019	05/04/2019	2013/2018
353.322	ALAN ARGOLÓ DANTAS	Art. 3º	30	07/03/2019	05/04/2019	2011/2016
353.298	MARCUS ALEXANDRE OLIVEIRA MENOITA	Art. 3º	30	07/03/2019	05/04/2019	2004/2009
352.284	ANDREIA MERCES GUIMARÃES	Art. 3º	30	11/03/2019	09/04/2019	2010/2015
352.729	PATRICIA PINTO SOUZA	Art. 3º	30	08/03/2019	06/04/2019	2009/2014
171.909	LUIZ CARLOS LOPES CUNHA	Art. 3º	30	07/03/2019	05/04/2019	2013/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 08 de março de 2019.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - CONTRATO Nº 020/2019-SGA Processo: 708.0.3841/2019 - Dispensa nº 001/2019-PJR Teixeira de Freitas. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Protec Segurança Eletrônica Ltda-ME, CNPJ nº 07.341.774/0001-25. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para a Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Valor global: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0037 - Ação (P/A/OE) 7342 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2019 e a terminar em 31 de março de 2020.



PORTARIA Nº 52/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Wellington Bruno Santos Guimarães, matrícula [REDACTED] e Mirian de Souza Paiva Patrício, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 020/2019-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico para Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 26 de fevereiro de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - Nº 017/2019-SGA Processo: 003.0.33153/2018 - Pregão Eletrônico nº 098/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Servix Informática Ltda, CNPJ nº 01.134.191/0003-09. Objeto: Aquisição de 01 (uma) gaveta com 24 (vinte e quatro) discos de alta performance, e respectivos softwares, para expansão da solução de Storage atualmente em uso pelo Ministério Público do Estado da Bahia. Valor global: R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 7345/7347/7349 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: O instrumento vigerá até 10/08/2021, tendo como termo inicial a publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA N° 052/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Wellington Bruno Santos Guimarães, matrícula [REDACTED] e Mirian Souza Paiva Patrício, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 020/2019-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico para Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 26 de fevereiro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA N° 066/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Bruno Falcón Cardoso, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 017/2019-SGA, relativo à aquisição de 01 (uma) gaveta com 24 (vinte e quatro) discos de alta performance, e respectivos softwares para expansão da solução de Storage atualmente em uso pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de março de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2018-SGA. Processo: 003.0.4049/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e LG Informática S.A, CNPJ nº 01.468.594/0001-22. Objeto contratual: prestação de serviços de suporte técnico e atualização para os seguintes softwares: FPW-Ponto Desktop (controle e gestão) para 2.800 usuários, FPW-Ponto web (registro de frequência) para 2.800 usuários e FPW-Folha de pagamento para 3.200 usuários. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2019 até 28/02/2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 16/2019 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.2967/2019. Objeto: registro de preços de materiais de expediente, conforme especificações contidas no edital e em todos os seus anexos. Entrega das propostas a partir de: 11/03/2019 às 08:00 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/03/2019 às 08:30h (Horário de Brasília-DF), no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo tel.: (71) 3103-0225. Salvador-Ba, 08/03/2019. Monica Sobrinho - Pregoeira Substituta.